



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 198/2021

EMENTA: Constituição de Comissão de Sindicância, em virtude da recusa de Servidor(a) em se vacinar.

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN, no uso das atribuições legais e regimentais, e,

Considerando o que dispõe o Art. 92, inciso XIV, do Regimento Interno do CREA-RN;

Considerando a necessidade de apurar indícios da empregada não possuir uma justificativa plausível para a recusa em tomar a vacina, e,

Considerando o dever do empregador em proteger o meio ambiente laboral, pode-se entender, diante do seu poder diretivo, ser possível proceder com a dispensa do trabalhador por justa causa, dada a gravidade da situação de pandemia, deve prevalecer o interesse coletivo e não a posição pessoal do trabalhador(a);

Considerando o estabelecido na D/RN 48/2015, para os procedimentos destinados à apuração de infrações disciplinares, atos ilícitos, crimes ou qualquer outra irregularidade de natureza funcional, administrativa ou financeira, envolvendo servidores ou terceiros vinculados ao CREA-RN;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial de Sindicância para análise e apuração de responsabilidade quanto a recusa em tomar a vacina por parte da empregada DIVANETE FERNANDES DA SILVA, matrícula 98110, composta pelos Servidores **WALLAS TOMÁZ DOS SANTOS** – Matrícula 11184, **ELIANE MARIA ANDRADE FERNANDES** - Matrícula nº 89081 e **LUIZ CARLOS FERNANDES MADRUGA** – Matrícula nº 11182, sob a coordenação do primeiro.

§ 1º - Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente as demais unidades do Crea/RN para solicitar informações ou proceder diligências necessárias à instrução processual.

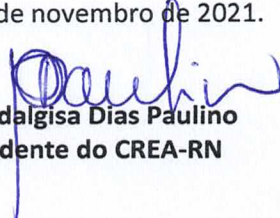
Art. 2º - Caberá à Comissão constituída por esta Portaria por meio do seu Coordenador, elaborar relatório conclusivo e submetê-lo à Presidência do Crea-RN, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Determinar que a sindicância seja processada na CONTROLADORIA do CREA-RN, em autos específicos, conforme Art. 18 do Regulamento de Procedimentos Disciplinares do Crea-RN.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Natal(RN), 19 de novembro de 2021.


Ana Adalgisa Dias Paulino
Presidente do CREA-RN